

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 91/2022

**APROVA O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO
DA APRENDIZAGEM NOS COMPONENTES
CURRICULARES EXTENSIONISTAS DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CÂMPUS
BRAGANÇA PAULISTA E MODALIDADE DE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de maio de 2022, constante do Processo CONSEACC/BP/CP/IT 29/2022 e Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 29/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Avaliação de Aprendizagem nos Componentes Curriculares Extensionistas dos cursos de graduação do Câmpus Bragança Paulista e modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

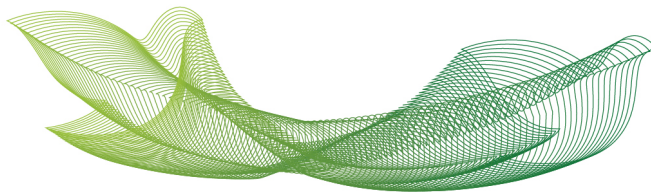
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza os devidos efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 26 de maio de 2022.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 91/2022

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM NOS COMPONENTES CURRICULARES EXTENSIONISTAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

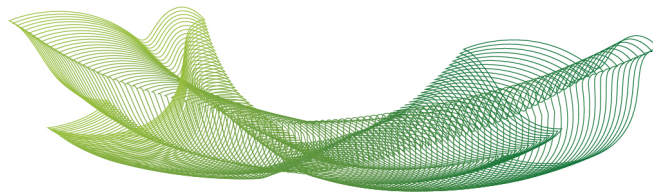
Art. 1.º Este regulamento tem como objetivo estabelecer o processo de avaliação dos componentes curriculares extensionistas para os cursos de graduação, modalidades presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, atendendo à Resolução CONSEPE 114/2021 e Portaria PROEPE 1/2022.

Art. 2.º Para o propósito deste regulamento, conforme art. 3.º da Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, entende-se como extensão a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a instituição de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Art. 3.º Os componentes curriculares extensionistas reúnem um conjunto de atividades processuais contínuas que têm por objetivo conectar, desenvolver e praticar interações transformadoras entre a instituição de ensino e a sociedade.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvem diretamente as comunidades externas e interna à USF, que visam à formação cidadã dos estudantes, marcada pela vivência dos seus conhecimentos, pela troca de saberes e, sobretudo, que fomentam o protagonismo estudantil e que possam promover mudanças na própria instituição e na sociedade, conforme competências previstas no desenvolvimento do perfil profissiográfico do egresso.



Art. 4.º As atividades extensionistas estão previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos de graduação da USF, organizadas em atividades teórico-práticas destinadas à contextualização da extensão, à valorização do processo ensino-aprendizagem e formação profissional cidadã.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 5.º A carga horária de cada componente curricular extensionista está prevista no Projeto Pedagógico de Curso e descrita no Plano de Ensino.

Art. 6.º As atividades previstas nos componentes extensionistas devem:

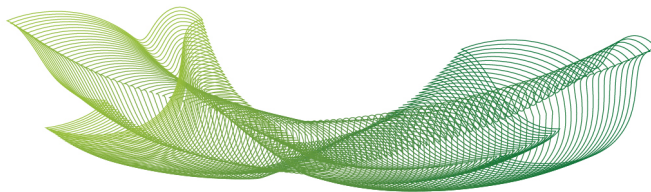
- I. atender às linhas de atuação da USF, conforme Resolução CONSEPE 114/2021;
- II. priorizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Pacto Global da Organização das Nações Unidas, conforme Portaria PROEPE 1/2022;
- III. envolver, pelo menos, uma das modalidades previstas na Resolução CNE/CES 7/2018;
- IV. estar em conformidade com as orientações do Núcleo de Extensão Universitária (NEXT);
- V. resultar em proposições, ações, produtos e/ou serviços aplicados às demandas dos diferentes âmbitos da sociedade civil, construídos de forma dialógica com estes setores;
- VI. estar referendadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), com registro em ata própria;
- VII. ser registradas em plataforma específica, no âmbito do curso, a fim de serem sistematizadas, acompanhadas e fomentadas com o adequado assentamento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 7.º A avaliação deve ser realizada de forma processual, respeitando as especificidades dos cursos e os critérios definidos nos planos de ensino.

Art. 8.º Será considerada, para avaliação dos componentes curriculares extensionistas, a participação efetiva dos estudantes nas etapas do processo de ensino-aprendizagem, conforme cronograma específico.

Art. 9.º Para efeito de aprovação nos componentes curriculares extensionistas, o estudante deverá atender de forma satisfatória às atividades avaliativas previstas e obter nota igual ou superior a 6,0.



Art. 10. Para fins de registro, será atribuída uma nota (N) ao final do semestre letivo ou módulo específico.

Art. 11. Os componentes curriculares extensionistas são insuscetíveis de avaliações de suficiência, proficiência e recuperação.

Art. 12. É vedada a utilização de critérios de avaliação diferentes quando houver mais de uma turma do mesmo curso no componente curricular extensionista.

Art. 13. Fica a critério do docente a adoção de instrumentos adicionais ao processo de avaliação, desde que aprovado pela coordenação de curso, que não suplante a obrigatoriedade de entrega das atividades extensionistas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela direção, ouvida a coordenação de curso.

Art. 15. Este regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.